



Câmara Municipal de Ipatinga
Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 20/2020

DISPENSA Nº 19/2020

CONTRATO Nº. 07/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA JACQUELINE MARQUES DE SOUZA 05156638678.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro, nesta cidade de Ipatinga, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 19.871.680/0001-47, representado pelo seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira** doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa, **JACQUELINE MARQUES DE SOUZA 05156638678**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 15.626.861/0001-57, com sede na Rua: Ouro Preto, 123 - Centro, Ipatinga/MG CEP: 35.160-020, representada por **Jacqueline Marques de Souza**, CPF nº. 051.566.386-78 e CI nº. 406051628 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo de Licitação nº 20/2020 de Dispensa de Licitação nº. 19/2020 e no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem simples e completa na frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Ipatinga, abaixo relacionados. Os veículos são:

Marca	Modelo	Cor	Placa
Fiat	Linea HLX	Preta	HLF-3009
Fiat	Linea HLX	Preta	HLF-3010
Fiat	Linea HLX	Preta	HLF-3238
Nissan	Sentra SL	Preta	QWZ-1222
Nissan	Sentra SL	Preta	QXD-1911

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Especificação	Qtde. total de lavagens
01	Lavagem simples (parte externa do veículo e tapetes)	50
02	Lavagem completa (parte externa incluindo cera e parte interna incluindo aspiração)	25

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DA CONTRATADA

2.1.1 – Manter os veículos em condições de higiene, através de lavagens, aspirações e polimentos;





Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



2.1.2 – Realizar os serviços imediatamente após a chegada dos veículos em suas instalações, com espera máxima de 15 (quinze) minutos para iniciar o serviço;

2.1.3 – O prazo para a execução dos serviços não poderá ser superior a 04 (quatro) horas para cada veículo, contada da hora da entrega dos mesmos, que deverá ocorrer no estabelecimento da CONTRATADA;

2.1.4 – Responder por quaisquer danos materiais ocasionados por seus empregados na execução dos serviços objeto do Projeto;

2.1.5 – Não transferir os direitos do contrato no todo ou em parte a outrem;

2.1.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do dano causado na fatura a vencer ou de cobrá-lo em juízo;

2.1.7 – Controlar as quantidades e tipos de lavagens realizadas, mediante registro próprio, onde devem constar a quantidade/tipo de lavagens, o veículo objeto do serviço, a respectiva placa, a data, e a assinatura do condutor do veículo;

2.1.8 – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições assumidas de habilitação e qualificação;



2.2 – DA CONTRATANTE

2.2.1 – Emitir Nota de Empenho a favor da Contratada;

2.2.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93

2.2.3 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela Contratada nos termos fornecidos neste Projeto;

2.2.4 – Enviar à Contratada a relação dos veículos oficiais e dos motoristas oficiais do legislativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão do contrato ficará a cargo do (a) Gerente de Serviços Gerais, responsável pela liquidação da despesa e pelo cumprimento das obrigações assumidas, mediante informações prestadas pelos usuários quanto à eficiência do sistema. O fiscal do contrato será o servidor Marcos Correa de Souza e o suplente será o servidor Wilienh Correa de Souza, nomeados através de portaria no início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Órgão de Serviços Gerais.

4.2. A Contratante comunicará à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.3. A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 11 de fevereiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 10.101.00.01.031.0001.2.003. 339039990000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E VALOR CONTRATUAL

7.1 - O valor a ser contratado é de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) a ser distribuído da seguinte forma:

Tipo de Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Lavagem simples (parte externa do veículo e tapetes)	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
Lavagem completa (parte externa incluindo cera e parte interna incluindo aspiração)	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- em moeda corrente;
- em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal.

8.2. O pagamento somente se efetuará mediante apresentação e comprovante de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA NONA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

9.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços das lavagens dos veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Ipatinga serão fixos e irreeajustáveis.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis pela Gerência de Serviços Gerais e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal:



- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº. 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, III da Lei nº 8.666/93.



11.2 - A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1 - A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do serviço, as cláusulas deste Contrato.
- b) 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do serviço se der dolosamente;
- c) 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do serviço, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.2 - As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação de Serviços Gerais e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

13.1. As penalidades previstas nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados.

13.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.



Câmara Municipal de Ipatinga

Praça Três Poderes, S/Nº - Centro Ipatinga/MG – CEP 35160-011
Comissão de Licitação – 3º andar - Fone: 3829-1243



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

16.2. Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões que porventura possam advir do presente contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 11 de fevereiro de 2020.


Jadson Heleno Moreira

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Jacqueline Marques de Souza

Representante da empresa Jacqueline Marques de Souza **05156638678**

Testemunhas:


Cláudia Alves Ribeiro
Av. das Flores, 1752
Bairro: Bom Jardim – Ipatinga/MG
CPF: 996.915.826-00
CI: MG-6.944.938


Rômulo do Socorro Santos
Rua: Albert Scharlet, 488
Bairro: Centro, Coronel Fabriciano/MG
CPF: 833.677.806-34
CI: M-6.408.597

